



REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à Cooperativa.

CONSELHO FISCAL

Art. 3º A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 4º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 21, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser

formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 6º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, toda primeira quarta feira útil do mês as 14h na sede da Lifecoop, em Salvador-Bahia, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e cédula de presença.



SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 10º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão em atas, lavradas em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 11º As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 2 (dois) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados.

Art. 12º Depois de assinadas ficará disponível para consulta as atas para todos os conselheiros durante a reunião em que foram assinadas.

Art. 13º Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na Cooperativa.

Art. 14º O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 16º Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Conduta Ética da Lifecoop.